



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3328

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### **Índice**

Decretos	-----	01 até 02.
Licitações	-----	03 até 31.
Atos Administrativos	-----	32 até 50.

### **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

#### **DECRETO Nº 0634/20 de Maio de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 750, de 09 de Julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete do Prefeito, 15 de Maio de 2020.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**Decreto N.º 000634/20**  
**ANEXO ÚNICO**  
**ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD**

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação	Grupo/	Detalhamento		(Em R\$)		
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				<b>2.288,00</b>	<b>2.288,00</b>
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				<b>2.288,00</b>	<b>2.288,00</b>
10.302.005.2.019	- GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL				<b>2.288,00</b>	<b>2.288,00</b>
		3.3.90	30	09.02.0014.01	2.288,00	0,00
		3.3.90	30	09.02.0014.58	0,00	2.288,00
				<b>Total do Grupo:</b>	<b>2.288,00</b>	<b>2.288,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.288,00</b>	<b>2.288,00</b>

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

## **Licitações**

---

---



### **ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Dispensa de licitação fundada no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 – Contratação Emergencial.

Processo nº 7401/2020.

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 18 de maio de 2020.

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Aos Srs. Licitantes: **JRS CONSTRUTORA EIRELI ME, CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME, PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME, COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP, LIGA ENGENHARIA LTDA.**

Ref.: **Tomada de Preços nº. 19/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para realizar a construção de 4 (quatro) salas, anexa à escola 12 salas - padrão FNDE, localizada na Praia do Forte, no litoral do município de Mata de São João/BA.

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da Tomada de Preços Nº. 19/2020, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa que, equivocadamente na data de 15/05/2020 fora aberto o envelope de habilitação da empresa ARIEL CONSRTUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP quando a 3ª empresa melhor classificada foi a **M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME**. Sendo assim, considerando que o equívoco não acarretou prejuízo ao procedimento, fica definida a data de 19/05/2020 às 09h:30min a sessão de abertura do envelope de habilitação da empresa **M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME**.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

Marceli Rocha  
**Pregoeira Oficial**  
**Presidente COMPEL**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº. 140, Centro - Mata de São João - BA  
Tel: (71) 3635-1310 / 3635-1992 / 3635-3009  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**MATA DE  
SÃO JOÃO**

**PREFEITURA**

Uma cidade cada vez melhor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**

**CNPJ Nº 14.773.628/0001-34**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.627/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto:** Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria de Educação e Secretaria de Ação Social da Prefeitura de Mata de São João/BA, em conformidade com a Lei Nº.13.979/2020. **Empresa Vencedora:** **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A** que apresentou valor total de **R\$ 3.600.000,00** (Três milhões e seiscentos mil reais) referente ao **Lote Único. Data da Assinatura:** 18/05/2020. **Ata de Registro de Preços:** 06 (seis) meses. **Publicado por:** **Marceli Rocha – Pregoeira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**  
**CNPJ Nº 14.773.628/0001-34**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.627/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto:** Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria de Educação e Secretaria de Ação Social da Prefeitura de Mata de São João/BA, em conformidade com a Lei Nº.13.979/2020. **Empresa Vencedora:** **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A** que apresentou valor total de **R\$ 3.600.000,00** (Três milhões e seiscientos mil reais) referente ao **Lote Único. Data da Homologação:** 18/05/2020. **OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por:** Marcella Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



Aos Srs. Licitantes: LIGA ENGENHARIA LTDA, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA, GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME, QUEIROZ PIMENTEL SERVIÇOS LTDA ME e ELITE ENGENHARIA LTDA.

Ref.: Concorrência Pública nº. 07/2020 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para os serviços de Requalificação das Pavimentações em Vias Urbanas, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, no Município de Mata de São João.

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Concorrência Pública nº. 07/2020**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO ADMINISTRATIVO, cuja Recorrente é a **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.** e **PROCEDÊNCIA** das **CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA, LIGA ENGENHARIA LTDA e PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.**

O Parecer segue anexo

**Fica estabelecido a data 20/05/2020 às 09:00 para abertura dos Envelopes de Habilitação das 03 (três) primeiras colocadas.**

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

Marceli Rocha  
**PRESIDENTE COMPEL**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



os Srs. Licitantes: **ENDOCRINO – CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME, TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA ME e CLÍNICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA.**

*Ref.: **Tomada de Preços nº. 06/2019 FMS - Relançamento** - Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telediagnóstico com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG) der exames realizados na Policlínica Sede do Município de Mata de São João/BA, incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da Tomada de Preços Nº. 06/2019 FMS II Relançamento, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO, cuja Recorrente é a empresa **ENDOCRINO – CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME** e **PROCEDÊNCIA** da CONTRARRAZÃO apresentada pela empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA – ME.**

O Parecer segue anexo

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

Marceli Rocha  
**PRESIDENTE COMPEL**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





**PARECER N.º 01/2020 DA COMPEL SOBRE RECURSO E CONTRARRAZÕES EM LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2020**

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representada pela Comissão de Licitações, Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referência ao Recurso interposto tempestivamente, pela empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LDA. ME e CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA, LIGA ENGENHARIA LTDA e PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.** conforme o exposto abaixo:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2020**, **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para os serviços de Requalificação das Pavimentações em Vias Urbanas, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, no Município de Mata de São João*

**II – DOS FATOS**

A Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2020**, Processo Administrativo n.º **5.028/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para os serviços de Requalificação das Pavimentações em Vias Urbanas, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, no Município de Mata de São João., teve sua Sessão de Abertura iniciada no dia **28 de abril de 2020**, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, em Sessão Pública.

As treze horas e quarenta minutos do dia quatro de maio de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, s/n Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria n.º 064/2019 e doravante denominada COMPEL para proceder a continuidade da licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 07/2020, conforme transcrição abaixo:

"Declarada aberta a Sessão, com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, a Presidente da COMPEL registra o recebimento da análise dos documentos de proposta de preços das empresas LIGA ENGENHARIA LTDA, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA, GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME, QUEIROZ PIMENTEL SERVIÇOS LTDA ME e ELITE ENGENHARIA LTDA, realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos através da Comunicação Interna n.º 345/2020 assinada pelo Sr. Bruno Andrade Fernandez, Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento, onde está exposto que:

"Considerando análise das documentações apresentadas pelas empresas informamos o que se segue: Item 9.3. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

1. LIGA ENGENHARIA LTDA: —171:k4 6 APRESENTOU Planilha de Preços Geral encartado nas fls. 07 a 08, ATENDENDO o quanto solicitado nos itens editado 9.3.4 e 9.3.5. 9.3.4. As LICITANTES deverão apresentar Planilha de Preços Geral, com preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal

9.3.5. As LICITANTES deverão apresentar preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso; A empresa ATENDEU AINDA, 9.3.6.1. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total; 9.3.6.2. A apresentação dos valores unitários e totais não deverá ultrapassar os valores ofertados da planilha orçamentária do edital. APRESENTOU Cronograma Físico-Financeiro detalhado encartado na fl. 33, ATENDENDO o quanto solicitado no item editado 9.3.7. 9.3.7. As LICITANTES deverão apresentar Cronograma Físico-Financeiro. APRESENTOU BOI detalhado encartado na fl. 35, ATENDENDO o quanto solicitado no item editado 9.3.8. 9.3.8. As LICITANTES deverão apresentar BDI detalhado. Item 9.4. CONTEÚDO DO "ENVELOPE A — PROPOSTA DE PREÇOS": A Empresa ATENDEU o quanto solicitado nos itens editados 9.41, 9.4.1.2 e 9.4.1.3. 9.4.1. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos: 9.4.1.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última (...). 9.4.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal; 9.4.1.3. Apresentar Planilha de Preços, conforme definido no ANEXO II — Termo de Referência, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado ANEXO II deste instrumento (4).

2. PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA APRESENTOU Planilha de Preços Geral encartado nas fls. 03 a 04, ATENDENDO o quanto solicitado nos itens editalício 9.3.4 e 9.3.5. 9.3.4. As LICITANTES deverão apresentar Planilha de Preços Geral, com preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal. 9.3.5. As LICITANTES deverão apresentar preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso; A empresa ATENDEU AINDA, 9.3.6.1. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a formula "ARRED"; tanto no preço unitário quanto no preço total; 9.3.6.2. A apresentação dos valores unitários e totais não deverá ultrapassar os valores ofertados da planilha orçamentária do edital.

APRESENTOU Cronograma Físico-Financeiro detalhado encartado na ti. 09, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.7. 9.3.7. As LICITANTES deverão apresentar Cronograma Físico-Financeiro. APRESENTOU BDI detalhado encartado na fl. 10, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.8. 9.3.8. As LICITANTES deverão apresentar BDI detalhado. Item 9.4. CONTEÚDO DO "ENVELOPE A — PROPOSTA DE PREÇOS": A Empresa ATENDENDEU o quanto solicitado nos itens editalícios 9.4.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.a 9.4.1. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos: 9.4.1.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última (...). 9.4.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal; 9.4.1.3. Apresentar Planilha de Preços, conforme definido no ANEXO II — Termo de Referência, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado ANEXO II deste instrumento (...).

3. SANJUAN ENGENHARIA LTDA r APRESENTOU Planilha de Preços Geral encartado nas fls. 03, ATENDENDO o quanto solicitado nos itens editando 9.3.4 e 9.3.5. a 4. As LICITANTES deverão apresentar Planilha de Preços Geral, com preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal. 9.3.5. As LICITANTES deverão apresentar preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso; A empresa ATENDEU AINDA, 9.3.6.1. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a formula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total; 9.3.6.2. A apresentação dos valores unitários e totais não deverá ultrapassar os valores ofertados da planilha orçamentária do edital APRESENTOU Cronograma Físico-Financeiro detalhado encartado na fl. 04, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.7. 9.3.7. As LICITANTES deverão apresentar Cronograma Físico-Financeiro. APRESENTOU BDI detalhado encartado na fl. 07, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.8. 9.3.8. As LICITANTES deverão apresentar BDI detalhado. Item 9.4. CONTEÚDO DO "ENVELOPE A — PROPOSTA DE PREÇOS": A Empresa ATENDENDEU o quanto solicitado nos itens editalícios 9.4.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3. 9.4.1. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos: 9.4.1.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última (...). 9.4.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal; 9.4.1.3. Apresentar Planilha de Preços, conforme definido no ANEXO II — Termo de Referência, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado ANEXO II deste instrumento (...). e.

GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP:iratMef. APRESENTOU Planilha de Preços Geral encartado nas fls. 05 a 06, ATENDENDO o quanto solicitado nos itens editalício 9.3.4 e 9.3.5. 9.3.4. As LICITANTES deverão apresentar Planilha de Preços Geral, com preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal. 9.3.5. As LICITANTES deverão apresentar preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso; A empresa ATENDEU AINDA, 9.3.6.1. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a formula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total; 9.3.6.2. A apresentação dos valores unitários e totais não deverá ultrapassar os valores ofertados da planilha orçamentária do edital. APRESENTOU Cronograma Físico-Financeiro detalhado encartado na fl. 09, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.7. 9.3.7. As LICITANTES deverão apresentar Cronograma Físico-Financeiro. APRESENTOU BDI detalhado encartado na fl. 10, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.8. 9.3.8. As LICITANTES deverão apresentar ADI detalhado. Item 9.4.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



CONTEÚDO DO "ENVELOPE A — PROPOSTA DE PREÇOS": A Empresa ATENDENDEU o quanto solicitado nos itens editais 9.4.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos: 9.4.1.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última (...). 9.4.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal; 9.4.1.3. Apresentar Planilha de Preços, conforme definido no ANEXO II — Termo de Referência, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado ANEXO II deste instrumento ( . ).

5. QUEIROZ PIMENTEL SERVIÇOS LTDA ME. APRESENTOU Planilha de Preços Geral encartado nas fls. 03 a 05, ATENDENDO o quanto solicitado nos itens editais 9.3.4 e 9.3.5. 9.3.4. As LICITANTES deverão apresentar Planilha de Preços Geral, com preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal. 9.3.5. As LICITANTES deverão apresentar preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso; A empresa ATENDEU AINDA, 9.3.6.1. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total; 9.3.6.2. A apresentação dos valores unitários e totais não deverá ultrapassar os valores ofertados da planilha orçamentária do edital. APRESENTOU Cronograma Físico-Financeiro detalhado encartado na fl. 06, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.7. 9.3.7. As LICITANTES deverão apresentar Cronograma Físico-Financeiro. APRESENTOU BOI detalhado encartado na fl. 07, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.8. 9.3.8. As LICITANTES deverão apresentar BOI detalhado. Item 9.4. CONTEÚDO DO "ENVELOPE A — PROPOSTA DE PREÇOS": A Empresa ATENDENDEU o quanto solicitado nos itens editais 9.4.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3. 9.4.1. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos: 9.4.1.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última (...). 9.4.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal; 9.4.1.3. Apresentar Planilha de Preços, conforme definido no ANEXO II — Termo de Referência, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado ANEXO II deste instrumento ( . ).

6. ELITE ENGENHARIA LTDA. APRESENTOU Planilha de Preços Geral encartado nas fls. 04 a 07, ATENDENDO o quanto solicitado nos itens editais 9.3.4 e 9.3.5. 9.3.4. As LICITANTES deverão apresentar Planilha de Preços Geral, com preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal. 9.3.5. As LICITANTES deverão apresentar preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso; A empresa NÃO ATENDEU a utilização da fórmula "ARRED", 9.3.6.1. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total; 9.3.6.2. A apresentação dos valores unitários e totais não deverá ultrapassar os valores ofertados da planilha orçamentária do edital. A empresa apresentou a Planilha Orçamentária com valor total de R\$ 15.935.409,43 (quinze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos), enquanto o valor encontrado na multiplicação do mesmo é de R\$ 15.938.741,52 (quinze milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). APRESENTOU Cronograma Físico-Financeiro detalhado encartado na fl. 08, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.7. 9.3.7. As LICITANTES deverão apresentar Cronograma Físico-Financeiro. APRESENTOU BDI detalhado encartado na fl. 09, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.8. 9.3.8. As LICITANTES deverão apresentar BOI detalhado. Item 9.4. CONTEÚDO DO "ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS": A Empresa ATENDENDEU o quanto solicitado nos itens editais 9.4.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3. 9.4.1. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos: 9.4.1.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última (...). 9.4.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal; 9.4.1.3. Apresentar Planilha de Preços, conforme definido no ANEXO II - Termo de Referência, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado ANEXO II deste instrumento (...).

7. CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA: APRESENTOU Planilha de Preços Geral encartado nas fls. 03 a 04, ATENDENDO o quanto solicitado nos itens editais 9.3.4 e 9.3.5. 9.3.4. As LICITANTES deverão apresentar Planilha de Preços Geral, com preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal. 9.3.5. As LICITANTES deverão apresentar preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso; A empresa ATENDEU AINDA, 9.3.6.1. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total; 9.3.6.2. A apresentação dos valores unitários e totais não deverá ultrapassar os valores ofertados da planilha

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



orçamentária do edital. APRESENTOU Cronograma Físico-Financeiro detalhado encartado na fi. 05, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.7. 9.3.7. As LICITANTES deverão apresentar Cronograma Físico-Financeiro. APRESENTOU BDI detalhado encartado na fl. 09, ATENDENDO o quanto solicitado no item editando 9.3.8. 9.3.8. As LICITANTES deverão apresentar BOI detalhado. Item 9.4. CONTEÚDO DO "ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS": A Empresa ATENDENDEU o quanto solicitado nos itens editando& 9.4.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3. 9.4.1. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos: 9.4.1.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última (...). 9.4.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal; 9.4.1.3. Apresentar Planilha de Preços, conforme definido no ANEXO II - Termo de Referência, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado ANEXO II deste instrumento (...). 8. CONSTRUTORA IRMAº LEAL LTDA ME APRESENTOU Planilha de Preços Geral encartado nas fls. 03 a 04, ATENDENDO o quanto solicitado nos itens edita/ido 9.3.4 e 9.3.5. 9.3.4. As LICITANTES deverão apresentar Planilha de Preços Geral, com preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal. 9.3.5. As LICITANTES deverão apresentar preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso; A empresa ATENDEU AINDA, 9.3.6.1. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total; 9.3.6.2. A apresentação dos valores unitários e totais não devesse ultrapassar os valores ofertados da planilha orçamentária do edital. APRESENTOU Cronograma Físico-Financeiro detalhado encartado na fl. 05, ATENDENDO o quanto solicitado no item editalício 9.3.7. 9.3.7. As LICITANTES deverão apresentar Cronograma Físico-Financeiro APRESENTOU BOI detalhado encartado na fl. 06, ATENDENDO o quanto solicitado no item editando 9.3.8. 9.3.8. As LICITANTES deverão apresentar BOI detalhado. Item 9.4. CONTEÚDO DO "ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS": A Empresa ATENDENDEU o quanto solicitado nos itens editando& 9.4.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3. 9.4.1. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:9.4.1.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última (...). 9.4.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal; 9.4.1.3. Apresentar Planilha de Preços, conforme definido no ANEXO II - Termo de Referência, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado ANEXO II deste instrumento (...). Pública:

Considerando ainda as Manifestações das empresas licitantes registradas em Ata da Reunião 1. O representante da empresa CONSTRUTORA IRMAº LEAL pede o registro de que: 1.1. "As empresas LIGA ENGENHARIA, CERUEIRA CORREIA e ELITE ENGENHARIA não apresentam detalhamento de encargos sociais". O edital exige apresentação dos percentuais apenas para as empresas que sejam optantes pelo Simples Nacional conforme solicitado no item 9.3.8.1. 9.3.8.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.- 1.2. A empresa PJ CONSTRUÇÕES possui incoerência lógica no cronograma físico-financeiro, pois estabeleceu faturamento total dos serviços iniciais no primeiro mês, sendo que há uma exigência no edital de locação de container, item 1.2, no decorrer de toda a obra." Considerando que o edital apresenta um modelo do cronograma físico-financeiro, o qual os percentuais deverão ser apresentados pelas empresas; Considerando que o item 1.2 refere-se à locação de container, e que o mesmo consta em sua unidade a nomenclatura "MÊS", ou seja, deverá ser realizado mensalmente. 2. O representante da empresa QUEIROZ PIMENTEL pede o registro de que: 2.1. "As empresas ELITE ENGENHARIA, GRADUS CONSTRUTORA, LIGA ENGENHARIA e CER QUEIRA CORREIA não foi identificada a planilha de encargos sociais". O edital exige apresentação dos percentuais apenas para as empresas que sejam optantes pelo Simples Nacional conforme solicitado no item 9.3.8.1. 9.3.8.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;3. O representante da empresa GRADUS CONSTRUTORA pede o registro de que: 3.1. "As empresas LIGA ENGENHARIA, PJ CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA IRMAO LEAL e CERQUEIRA CORREIA apresentam prazo de execução em desacordo com o item 9.3.11." - A empresa LIGA ENGENHARIA apresenta cronograma em conformidade com o quanto solicitado no edital. - A empresa PJ CONSTRUÇÕES: Considerando que o edital apresenta um modelo do cronograma físico-financeiro, o qual os percentuais deverão ser apresentados pelas empresas; Considerando que o item 1.2 refere-se à locação de container, e que o mesmo consta em sua

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



unidade a nomenclatura "MÊS", ou seja, deverá ser realizado mensalmente. Considerando que a finalidades da licitação sejam "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3º, caput). Desta forma a empresa apresenta o cronograma em conformidade com o quanto solicitado no edital, desde que sua correção não majore o valor inicialmente apresentado pela empresa. - A empresa CERQUEIRA CORREIA apresenta cronograma em conformidade com o quanto solicitado no edital. O representante da empresa LIGA ENGENHARIA pede o registro de que: - "Em defesa do que foi dito pela CONSTRUTORA IRMA O LEAL a LIGA ENGENHARIA não apresentou a planilha de encargos sociais, pois não é exigido em edital a apresentação da mesma. Em defesa do que foi dito pela GRADUS CONSTRUTORA o prazo de execução do cronograma da liga esta de acordo como cronograma do edital"; O representante da empresa CONSTRUTORA IRMAO LEAL endossa o quanto dito pelo representante da empresa LIGA ENGENHARIA, quanto do questionamento realizado pela empresa GRADUS CONSTRUTORA. Com a detida análise e com fundamento no que dispõe o edital e na documentação apresentada pelas licitantes e com base nos esclarecimentos e nos termos do Edital a CPL no que diz respeito à ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS conclui-se: As empresas: LIGA ENGENHARIA LTDA; PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA; SANJUAN ENGENHARIA LTDA; GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; QUEIROZ PIMENTEL SERVIÇOS LTDA ME; ELITE ENGENHARIA LTDA; CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME ATENDERAM às exigências contidas no instrumento convocatório." Sendo assim, após análise realizada pela COMPEL e Assessoria Técnica com as respostas aos questionamentos realizados na ata da sessão realizada em 30/04/2020, os quais foram de cunho técnico, foi identificado que as empresas LIGA ENGENHARIA LTDA, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA, GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME, QUEIROZ PIMENTEL SERVIÇOS LTDA ME e ELITE ENGENHARIA LTDA atendem o quanto requerido em Edital sendo consideradas classificadas no Certame. Fica desde já concedido prazo recursal. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes Mata de São João, 04 de maio de 2020

### **III –DO RECURSO**

Recurso interposto pela Licitante, **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LDA. ME.**, através do e-mail, [compel.pmsi@gmail.com](mailto:compel.pmsi@gmail.com) em 08 de maio de 2020, na seguinte forma:

[...]

O presente recurso é interposto em decorrência de a respeitosa Comissão Permanente ter declarado como CLASSIFICADAS as empresas LIGA ENGENHARIA LTDA, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA, GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP, no presente certame.

O Equívoco Cometido nela Comissão Especial de Licitação Ocorre que, todas as empresas em comento apresentaram propostas de preço eivadas de vício insanável, como passaremos a expor adiante.

O edital, como referência normativa direta e mais próxima do certame, possui inegável força jurídica, deste modo, todas as propostas deverão ser elaboradas com a mais rigorosa observância de seu conteúdo, sobre o tema, leciona o item do edital em questão: 9.2.3.

As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos; Dessa forma, não é possível que ocorram incoerências entre o conteúdo do edital e as propostas apresentadas neste tocante destaca-se que as empresas LIGA ENGENHARIA LTDA, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP apresentaram propostas com rigorosas incoerências, entre as planilhas de preços e os cronogramas físico-financeiros.

A respeito dos cronogramas, foram apresentados prevendo quantitativos incoerentes com as exigências do edital, uma vez que, na planilha de preços disponibilizada pela prefeitura, nos itens 1.0 e 2.0 existem preços que necessariamente precisam estar distribuídos de forma coerente no cronograma.

Percebemos que o item 1.2 exige que haja locação de Container no decorrer de toda a obra, 12 meses, inclusive podendo ser objeto de fiscalização por parte dos setores competentes do Ente Público, desse modo, por questão lógica, o valor apresentado como unitário referente ao aluguel do Container, necessariamente, deverá constar no cronograma sob pena de total inconsistência entre as informações.

Sendo assim, as empresas já citadas apresentaram desacordo entre os valores da planilha e do cronograma neste item, em que o valor total de faturamento de alguns meses do cronograma são menores de que os valores unitários mensais propostos para a locação do container.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Neste mesmo sentido o item 2.0, que trata da administração da obra, onde o valor de faturamento mensal no cronograma não pode ser menor que o valor unitário proposto na planilha de preços, tal incoerência está presente em todas as empresas citadas.

Pelos motivos apontados, está nítido que a decisão de manter as empresas LIGA ENGENHARIA LTDA, P3 CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP classificadas no certame não merece prosperar. Para evitar questionamento futuro, destaca-se quer a matéria levantada no presente recurso representa questão de ordem pública, logo não pode ser atingida pelo instituto da preclusão temporal. Inclusive, vale citar a inteligência da Lei nº 9784/99, no seu artigo 53: A Administração • deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e pode revogá-los Por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

No caso especial da empresa, RI CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, foi levantado em Sessão Pública de Abertura das Propostas, a total inconsistência de informações entre a planilha orçamentária e o cronograma apresentado, na oportunidade ressaltamos que: 1.2. A empresa PI CONSTRUÇÕES possui incoerência lógica no • cronogramatna físico-financeiro, pois estabeleceu faturamento total dos serviços iniciais no primeiro mês, sendo que há uma exigência no edital de locação de container, item 12, no decorrer de toda a obra." Tal equívoco foi totalmente reconhecido pela respeitosa Comissão de Licitação ao declarar que: Considerando que o item 1.2 refere-se à locação de container, e que o mesmo consta em sua unidade a nomenclatura "MÉS", ou seja, deverá ser realizado mensalmente.

Considerando que a finalidades da licitação sejam "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3º, capta). Desta forma a empresa apresenta o cronograma em conformidade com o quanto solicitado no edital, desde que sua correção não majore o valor inicialmente apresentado pela empresa. (gritos) Ocorre que, embora tenha reconhecido o erro, não foi tomada a providência de desclassificação da licitante, o que representa um descompasso com os princípios norteadores da Administração Pública. Logo, para que o processo licitatório siga sem que haja vício de legalidade, se faz necessária a retificação da decisão exarada pela respeitável comissão.

[...]

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar as decisões exaradas, mais precisamente a que declarado como CLASSIFICADAS as empresas LIGA ENGENHARIA LTDA, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA e GRADOS CONSTRUTORA LTDA EPP. no presente certame. Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito. PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

#### **IV – DA APRECIACÃO DO RECURSO PELA EQUIPE TÉCNICA COMPETENTE:**

Com a apresentação tempestiva do referido **Recurso** apresentado pela empresa em epígrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, Parecer Técnico, o qual o Coordenador de Engenharia e Obras da SEOSP da Prefeitura Municipal de Mata de São João, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestou-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

**"CI - COMUNICAÇÃO INTERNA n° 370/2020**

**DE:** Comissão de Análise Técnica e Julgamento

**PARA:** Marceli Rocha – Presidente da COMPEL

**ASSUNTO:** Análise peça recursal referente à Concorrência Pública nº 07/2020.

#### **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

*Considerando recurso interposto apresentado pela empresa CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA referente à Concorrência Pública nº 07/2020 em decorrência da CLASSIFICAÇÃO das empresas LIGA ENGENHARIA LTDA; PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA; CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA; SANJUAN*

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**ENGENHARIA LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME pelo fato:**

*"O equívoco cometido pela Comissão Especial de Licitação Ocorre que, todas as empresas em comento apresentam propostas de preços eivadas de vício insanável, como passaremos a expor adiante.*

*(...)*

*A respeito dos cronogramas, foram apresentados prevendo quantitativos incoerentes com as exigências do edital, uma vez que, na planilha de preços disponibilizada pela prefeitura, nos itens 1.0 e 2.0 existem preços que necessariamente precisam estar distribuídos de forma coerente com o cronograma.*

BDI: 28,17			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
Item	Código SINAPI DEZ/2019 SICRO NOV/2016	Fonte	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total
<b>1.0 SERVIÇOS INICIAIS</b>						<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 277.997,76</b>
1.1	74209/1	SINAPI	PLACA DE OBRA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE	M2	520,00	R\$ 385,71	R\$ 200.569,20
1.2	10775	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	MÉS	12,00	R\$ 890,78	R\$ 10.689,36
1.3	COMP.01	SINAPI	CERCA DE SINALIZAÇÃO COM TELA PVC E SINALIZADOR, UTILIZAÇÃO 4 VEZES, H=1,20M	M	2640,00	R\$ 25,28	R\$ 66.739,20
<b>2.0 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>						<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 694.338,96</b>
2.1	COMP.02	SINAPI	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÉS	12,00	R\$ 57.861,58	R\$ 694.338,96

*(...)"*

*Considerando análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas referente à Contratação de empresa especializada para os serviços de Requalificação das Pavimentações em Vias Urbanas, sob regime de empreitada (...) Município de Mata de São João, realizada no dia 04 de maio de 2020 por esta Comissão de Análise Técnica e Julgamento, tendo como decisão a classificação de ambas as empresas por atenderem às exigências contidas no Edital, inclusive respondendo os apontamentos das empresas em ATA DA REUNIÃO PÚBLICA em 30 de abril de 2020 onde:*

*Considerando ainda as Manifestações das empresas licitantes registradas em Ata da Reunião Pública:*

*1. O representante da empresa CONSTRUTORA IRMAO LEAL pede o registro de que:*

*(...)*

*1.2. A empresa PJ CONSTRUÇÕES possui incoerência lógica no cronograma físico-financeiro, pois estabeleceu faturamento total dos serviços iniciais no primeiro mês, sendo que há uma exigência no edital de locação de container, item 1.2, no decorrer de toda a obra."*

*(...)*

*3. O representante da empresa GRADUS CONSTRUTORA pede o registro de que:*

*3.1. "As empresas LIGA ENGENHARIA, PJ CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA IRMAO LEAL e CERQUEIRA CORREIA apresentam prazo de execução em desacordo com o item 9.3.11."*

*Considerando que o edital apresenta um modelo do cronograma físico-financeiro, o qual os percentuais deverão ser apresentados pelas empresas;*

*Considerando que o item 1.2 refere-se à locação de container, e que o mesmo consta em sua unidade a*

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



nomenclatura "MÊS", ou seja, deverá ser realizado mensalmente.

Considerando que a finalidade da licitação sejam "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3º, caput).

Desta forma a empresa apresenta o cronograma em conformidade com o quanto solicitado no edital, desde que sua correção não majore o valor inicialmente apresentado pela empresa.

Considerando que na ATA DA REUNIÃO PÚBLICA a própria recorrente defende que o cronograma esta de acordo com o edital.

"(...) Em defesa do que foi dito pela GRADUS CONSTRUTORA o prazo de execução do cronograma da LIGA esta de acordo como cronograma do edital"

"O representante da empresa **CONSTRUTORA IRMAO LEAL** endossa o quanto dito pelo representante da empresa LIGA ENGENHARIA, quanto do questionamento realizado pela empresa GRADUS CONSTRUTORA"

Considerando que a Planilha de Referência do objeto licitado e as propostas apresentadas pelas empresas estão de acordo com o quanto solicitado;

Considerando que o cronograma físico-financeiro tem por finalidade demonstrar, de forma genérica, o período em que os serviços serão executados;

Desta forma, a Comissão de Análise Técnica e julgamento entende que o erro no cronograma físico-financeiro apresentado pela administração no edital, não interfere nos serviços ora apresentados na Planilha de Referência, e tampouco, nas propostas apresentadas pelas empresas. Podendo a mesma ser ajustada pela empresa vencedora do certame desde que, não majore o valor apresentado inicialmente.

Considerando o respeito aos princípios licitatórios, **INFORMAMOS** que diante dos fatos apresentados e principalmente da análise realizada o quanto consta nos autos, **opinamos** pela seguinte decisão:

Primeiramente, passamos a **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA**, porém, no **mérito**, não aprovamos o recurso formulado, vez que não demonstraram argumentos capazes de dissuadir esta comissão da decisão que classificou as empresas **LIGA ENGENHARIA LTDA**; **PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA**; **GERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA**; **SANJUAN ENGENHARIA LTDA** e **GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP**; e **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME**.

Em, 12 de maio de 2020.

Fernando Cesar Alves de Almeida  
Coordenador de Engenharia e Obras"

#### **V – DA FUNDAMENTAÇÃO AO RECURSO**

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa devidamente qualificada acima

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Proibição Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Com respaldo também no **Parecer Técnico, acima transcrito**, emitido pelo Coordenador de Engenharia e Obras, o qual esclarece e se posiciona quanto as alegações indicadas na Peça Recursal ora em análise, indicando que: *“Desta forma, a Comissão de Análise Técnica e julgamento entende que o erro no cronograma físico-financeiro apresentado pela administração no edital, não interfere nos serviços ora apresentados na Planilha de Referência, e tampouco, nas propostas apresentadas pelas empresas. Podendo a mesma ser ajustada pela empresa vencedora do certame desde que, não majore o valor apresentado inicialmente”*

Conforme indicado pela área técnica, não há qualquer razão para a Desclassificação das empresas LIGA ENGENHARIA LTDA; PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA; CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA; SANJUAN ENGENHARIA LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.

Assim, faz-se necessário frisar que o objetivo primordial do procedimento licitatório é a aquisição do bem ou a prestação dos serviços, logo, o afastamento de um licitante por meros erros formais caracterizaria violação aos princípios constitucionais, quais sejam, economicidade, razoabilidade, competitividade, isonomia, legalidade e a eficiência.

Logo, havendo algum erro formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um *poder-dever* por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Vejamos entendimentos do TCU:

*“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário)”*

*É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário)*

Considerando que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, inclusive editar e aditar com o fim de garantir a legalidade e lisura dos seus processos, **sendo assim, a Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Mata de São João entende que os argumentos trazidos na Peça Recursal da RECORRENTE não foram suficientes para retificar o julgamento dado anteriormente quanto á desclassificação das empresas acima indicadas.**

#### **VI- DAS CONTRARRAZÕES:**

**REF.: Contrarrazão interposta pela empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**

Aos 15 de maio de 2020 foi encaminhada por meio eletrônico **CONTRARRAZÃO** pela empresa preambularmente identificada, na seguinte forma:

[...]

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.174.004/0001- 84, com endereço na Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, Salvador, Bahia, nos autos da Concorrência Pública nº 007/ 2020, vem, por seu representante legal infrafirmado, na forma do disposto no 5º do artigo 109 da Lei 8.666/93, e legislação complementar, apresentar as CONTRARRAZÕES DE RECURSO face ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA IRMÃOS LEAL LTDA ME, que, inconformada com a decisão clara e legítima da Comissão que classificou a Recorrida e outras empresas no certamente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

[...]

### III. DA CORRETA DECISÃO DA COMISSÃO QUE CLASSIFICOU A PJ CONSTRUÇÕES

Conforme dito alhures, ao divulgar o resultado da fase de propostas do certame a comissão classificou todas as empresas licitantes, em razão do cumprimento de todos os requisitos da edital.

No entanto, a Recorrente alega que todas as empresas apresentaram propostas em desacordo com as normas do instrumento convocatório, em especial alega que a P3 Construções apresentou proposta com incoerências entre as planilhas de preços e os cronogramas físico-financeiros, o que não merece prosperar. A Recorrente alega que a Recorrida descumpriu o item 1.2 da planilha orçamentária que exige a locação de Container no decorrer de toda a obra, sendo que, supostamente a PJ apresentou apenas um orçamento mensal, alegando, inclusive, que a comissão reconheceu a divergência na planilha da Recorrida, e, mesmo assim, a manteve classificada. Nesse tocante, vejamos o que diz a comissão em Ata da II Reunião privada, da sessão realizada em 04/05/2020:

- A empresa PJ Construções: Considerando que o edital apresenta um modelo do cronograma físico-financeiro, o qual os percentuais deverão ser apresentados pelas empresas; Considerando que o item 1.2 refere-se à locação de container, e que o mesmo consta em sua unidade a nomenclatura "MÉS", ou seja, deverá ser realizado mensalmente.

Considerando que a finalidade da licitação seja "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 32, caput). Desta forma a empresa apresenta o cronograma em conformidade com quanto solicitado no edital, desde que sua carretão não majore o valor inicialmente apresentado pela empresa. (grifamos) Portanto, a comissão agiu corretamente, haja vista que se trata de mero vício sanável sem que gere nenhum prejuízo ao Ente Licitante, dentro dos ditames do edital, bem como com a Lei de Licitações, que pode ser sanado por uma simples diligência. Porém, caso a Administração entenda necessário esclarecimentos acerca da proposta da Recorrida, basta apenas que seja realizada uma diligência, já que a mesma não irá alterar o valor da obra, tampouco o valor da proposta ofertada.

[...]

O suposto descumprimento arguido pela Recorrente não é suficiente para a desclassificação da Recorrida, que cumpriu a todos os requisitos do instrumento convocatório, inclusive, as parcelas de relevância, apresentando, portanto, uma proposta exequível que irá gerar lucros a Prefeitura de Mata de São João, uma vez que classificada em segundo lugar, com uma das melhores propostas.

Insta salientar que a Recorrente protocolou recurso contra todas as empresas que apresentaram preços menores e mais vantajosos para a Administração, do que por ela ofertado, em um intuito de ver-se única classificada.

No entanto, sem qualquer fundamentação legal, percebe-se a todo instante que a Recorrente tenta mascarar a verdade dos fatos e de forma desleal tenta ludibriar e enganar a comissão com informações inverídicas sem fundamentação técnica jurídica expressa, não sendo feliz em suas considerações.

Deste modo, impugna-se as razões recursais da CONSTRUTORA IRMÃOS LEAL LTDA ME, uma vez que estas não possuem o condão para modificar a decisão da comissão, de modo que esta Recorrente tenta induzir a erro a nobre comissão, o que demonstra a sua má-fé em retardar o presente certame. Diante do exposto, solicitamos a manutenção da decisão que classificou a P3 Construções, por ter cumprido os requisitos do instrumento convocatório, além de ter apresentado uma das melhores propostas.

[...]

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Não deve passar despercebido ao crivo desta comissão que o valor global do presente certame é de R\$ 17.706.010,48 (dezesete milhões, setecentos e seis mil e dez reais e quarenta e oito centavos).

Dentre as propostas apresentadas, a Recorrida apresentara uma das melhores ofertas de preço, estando classificada em 2º lugar, com um importe total de R\$ 11.762.606,95 (onze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e noventa e cinco centavos). Salienta-se que a Recorrida ofereceu um desconto de R\$ 5.843.403,53 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos). Sendo este um dos maiores descontos aplicados entre as participantes, portanto, a mais vantajosa para o erário.

Todavia, a Recorrente foi classificada em sexto lugar, com uma proposta de R\$ 13.557.175,02 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos, ofertando um desconto de R\$ 4.148.835,46 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis reais). Assim, imperiosa manutenção da decisão da comissão que classificou a Recorrida, PJ Construções, no presente certame, haja vista que sua proposta de preço poderá gerar aos cofres públicos, como dito, uma economia de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

[...]

#### **VII – DA FUNDAMENTAÇÃO À CONTRARRAZÃO**

Tendo em vista o quanto exposto no **Parecer Técnico, acima transcrito**, emitido pelo Coordenador de Engenharia e Obras, o qual esclarece e se posiciona quanto as alegações indicadas na Peça Recursal ora em análise, indicando quenão há qualquer razão para a Desclassificação das empresas LIGA ENGENHARIA LTDA; PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA; CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA; SANJUAN ENGENHARIA LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.

Sendo assim, as alegações já foram devidamente esclarecidas na fundamentação do Recurso acima indicado, logo, entende a Presidente da COMPEL ter respondido todos os tópicos abordados na Peça Recursal e Contrarrazões.

#### **VIII- DAS CONTRARRAZÕES:**

**REF.: Contrarrazão interposta pela empresa Liga Engenharia LTDA.**

Aos 15 de maio de 2020 foi encaminhada por meio eletrônico **CONTRARRAZÃO** pela empresa preambularmente identificada, na seguinte forma:

[...]

LIGA ENGENHARIA LTDA. já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar as suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado pela recorrente CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME, pelas razões de fato e direito que passa a expor: I- DO OBJETO Alega a recorrente CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME, em apertada síntese, que:

A Comissão de Licitação declarou CLASSIFICADAS as empresas recorridas; que essas empresas apresentaram propostas de preços eivadas de vícios insanáveis; que a recorrida apresentou propostas com incoerências, entre planilhas de preços e cronogramas físico-financeiros, descumprindo o item 9.2.3; Que a respeito dos cronogramas, foram apresentados prevendo quantitativos incoerentes com o edital e que a planilha referência, em seus itens 1.0 e 2.0, exige que os preços sejam distribuídos de forma coerente no cronograma.

Que o valor total apresentado para faturamento de alguns meses do cronograma são menores que os valores unitários mensais propostos para a locação do container. Requereu que a empresa recorrida deve ser desclassificada.

As demais alegações não se referem à proposta apresentada pela recorrida.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Tal recurso apresentado pela recorrente sustenta que sua proposta se revela idônea, e que a decisão de habilitar a recorrida merece ser reformada, ou seja, passível de correção, a partir dos argumentos trazidos em sede recursal. É que importante considerar

No Termo de Referência sob análise, está estipulado que o prazo de execução da obra deverá ocorrer em 09 (nove) meses, o que foi observado pela recorrida quando da feitura da proposta de preços.

Com efeito, de acordo com a proposta apresentada, pode-se constatar que, quando da apresentação da proporção mensal de medição, é possível ocorrer a variação do percentual de cada item, de acordo a realização dos serviços, sem que isso implique em exceder a limitação do que contém a proposta apresentada, no que se refere ao total de cada etapa.

Em verdade, ao analisarmos a proposta apresentada pela recorrida com os dispositivos editalícios, observa-se que todos os itens foram atendidos, o que foi devidamente acatado pela Comissão de Licitação, declarando-a classificada.

[...]

#### **IX – DA FUNDAMENTAÇÃO Á CONTRARRAZÃO**

Tendo em vista o quanto exposto no **Parecer Técnico, acima transcrito**, emitido pelo Coordenador de Engenharia e Obras, o qual esclarece e se posiciona quanto as alegações indicadas na Peça Recursal ora em análise, indicando quenão há qualquer razão para a Desclassificação das empresas LIGA ENGENHARIA LTDA; PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA; CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA; SANJUAN ENGENHARIA LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.

Sendo assim, as alegações já foram devidamente esclarecidas na fundamentação do Recurso acima indicado, logo, entende a Presidente da COMPEL ter respondido todos os tópicos abordados na Peça Recursal e Contrarrazões.

#### **X – DAS CONTRARRAZÕES:**

**REF.: Contrarrazão interposta pela empresa GRADUS CONSTRUTORA LTDA**

Aos 15 de maio de 2020 foi encaminhada por meio eletrônico **CONTRARRAZÃO** pela empresa preambularmente identificada, na seguinte forma:

[...]

GRADUS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.256.367/0001-24, com sede na rua Moisés de Araújo, nº473, Quadra C. Lote 08. Lot. Miragem, Galpão 12, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA - CEP: 42.700-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal que a esta subscreve, apresentar, tempestivamente. com base no art. 109, da Lei nº8.666/93, o presente

A Recorrente solicitou a desclassificação da proposta da GRADUS em razão da alegação de que a empresa "...Apresenta proposta de preço eivadas de vido insanável...", havendo assim, incoerência entre o preço apresentado e o cronograma físico-financeiro. QUANTO A SOLICITAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA GRADUS Em primeiro momento, ressaltamos que, os valores apresentados no item 01 (SERVIÇOS INICIAIS) e item 02 (ADMINISTRAÇÃO DA OBRA) estão em perfeita coerência ao que solicita o edital em ênfase. O edital no seu item 9.311 cita: 9.3.11. O prazo de execução será ate dezembro de 2020, iniciando sua execução a partir da ordem de serviço que deverá ser por localidade atendendo a necessidade da administração.

Passo a passo: 1º A administração solicitará a empresa CONTRATADA o orçamento para a execução do serviço naquela localidade.

2º A CONTRATADA apresenta o orçamento a Administração para uma Mura aprovação do serviço.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



3º Após a aprovação do orçamento pela Administração, será dada a ordem de serviço. A composição de preços foi apresentada com base no valor máximo constante no ANEXO XIII do referido Edital. Entendendo-se portanto a não possibilidade de ultrapassar esse valor. O exposto acima, deixa claro que os serviços serão executados mediante necessidade, solicitação, orçamento, negociação e aprovação do mesmo.

Assim sendo, não teríamos como mensurar o volume dos serviços a serem executados a cada mês. O próprio edital, no seu ANEXO II, vem contemplando no seu modelo de Cronograma 9 (nove) meses, enquanto o item 9.3.11 cita: prazo de execução até dezembro de 2020, como já mencionado acima.

Considerando a data da realização da seção de licitação, 28 de abril de 2020, não teríamos como apresentar o cronograma físico-financeiro de outra forma senão com parcelas iguais para todos os meses uma vez que, todo o processo de liberação dos serviços serão negociados. Sem contar o fato que, até dezembro de 2020 não contabilizarse-iam 9 (nove) meses como contemplado no referido cronograma disponibilizado no seu Anexo II parte integrante do edital.

Tendo em vista o exposto acima, o cronograma físico-financeiro foi apresentado dentro de uma querência lógica, em parcelas iguais para todos os 9 meses constante no Anexo II, uma vez que, não teríamos como mensurar valores, volume e setores de atuação dos serviços licitados.

Quanto ao citado pela concorrente, não entendemos a linha de raciocínio adotada e defendida, uma vez que, se verificado, os valores unitários apresentados no item 01 e 02 estão sendo distribuído em parcelas iguais para todos os meses.

A matemática é uma ciência exata, não tendo como fugir dos cálculos aplicados. Cálculos apresentados para SERVIÇOS INICIAIS (Preço unitário): 1.1 - PLACA DE OBRA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE — R\$ 263,29 1.2 - LOCAÇÃO DE CONTAINER — R\$ 608,05 13 - CERCA DE SINALIZAÇÃO COM TELA PVC E SINALIZADOR — R\$ 17,26 Valor da parcela no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Para cada parcela: R\$ 21.083,87 Cálculos apresentados para ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (Preço unitário): 2.1 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA — R\$ 57.861,58

Valor da parcela no CRONOGRAMA Físico FINANCEIRO: Para cada parcela: R\$ 77.141,06

Todos os serviços serão executados por uma demanda da Prefeitura, o próprio Cronograma-Físico Financeiro é uma base inicial tendo a real necessidade de readequação das parcelas mensais, em porcentagens e valores.

Observado o exposto acima, ressaltamos que, apresentamos valores mensais em total consonância com o solicitado.

#### **XI – DA FUNDAMENTAÇÃO À CONTRARRAZÃO**

Tendo em vista o quanto exposto no **Parecer Técnico, acima transcrito**, emitido pelo Coordenador de Engenharia e Obras, o qual esclarece e se posiciona quanto as alegações indicadas na Peça Recursal ora em análise, indicando quenão há qualquer razão para a Desclassificação das empresas LIGA ENGENHARIA LTDA; PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA; CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA; SANJUAN ENGENHARIA LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.

Sendo assim, as alegações já foram devidamente esclarecidas na fundamentação do Recurso acima indicado, logo, entende a Presidente da COMPEL ter respondido todos os tópicos abordados na Peça Recursal e Contrarrazões.

#### **XII - DO PARECER**

Tendo em vista o **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa** que norteia a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

A Administração Pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **Isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados.

Diante do exposto, a COMPEL do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento e julgamento de **IMPROCEDÊNCIA do RECURSO interposto pela empresa CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LDA. ME e PROCEDÊNCIA DAS CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA, LIGA ENGENHARIA LTDA e PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.**

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

**Publique-se, após o transcurso do da decisão final deste julgamento.**

SMJ

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

**Marceli Patrícia Pereira Rocha**  
Presidente COMPEL



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2020**  
**DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO:**  
Empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LDA. ME** e  
**CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA,**  
**LIGA ENGENHARIA LTDA e PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA e GRADUS**  
**CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LDA. ME.**;

CONSIDERANDO **CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA, LIGA ENGENHARIA LTDA e PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.**

CONSIDERANDO **Parecer Técnico;**

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão de Licitações do Município no Parecer N.º 001, datado de 18 de maio de 2020, e a decisão em opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LDA. ME** e **PROCEDÊNCIA** das **CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA, LIGA ENGENHARIA LTDA e PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2020**, cujo objeto é *Contratação de empresa especializada para os serviços de Requalificação das Pavimentações em Vias Urbanas, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, no Município de Mata de São João*

**RESOLVE**

Julgar **IMPROCEDENTE** o **RECURSO** interposto pela empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LDA. ME** e **PROCEDENTES AS CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA, LIGA ENGENHARIA LTDA e PJ CONSTRUÇÕES E TERREPLANAGEM LTDA e GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; e CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME.** em referência ao Certame da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** tombada sob o N.º **07/2020**, Processo Administrativo N.º **5.028/2020**.

Mata de São João, 18 de maio de 2020

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Mata de São João

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**PARECER N.º 03/2020 DA COMPEL SOBRE RECURSO E CONTRARRAZÃO EM LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2019 - FMS II RELANÇAMENTO**

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representada pela Comissão de Licitações, através da Sra. Marcella Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referência ao Recurso interposto tempestivamente, pela empresa **ENDOCRINO CLINICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME** e **CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA – ME** conforme o exposto abaixo:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2019 - FMS II RELANÇAMENTO**, **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telediagnóstico com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG) de exames realizados na Policlínica Sede do Município de Mata de São João/BA, incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS.

**II – DOS FATOS**

A Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2019 - FMS II RELANÇAMENTO**, Processo Administrativo nº. **14.884/2019**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telediagnóstico com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG) de exames realizados na Policlínica Sede do Município de Mata de São João/BA, incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS*, teve sua Sessão de Abertura iniciada no dia **18 de março de 2020**, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, em Sessão Pública, onde ali foram registrados os preços ofertados pelas licitantes presentes.

*“As onze horas e trinta minutos do dia quatro de maio de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, s/n Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria n.º 063/2019 e doravante denominada COMPEL para proceder a continuidade da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 06/2019 — FMS Rel., conforme trechos acima transcritos:*

*“Declarada aberta a Sessão, com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, a Presidente da COMPEL registra o recebimento da análise dos documentos de habilitação das empresas ENDOCRINO — CLINICA DE ASSISTENCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME, TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA ME e CLINICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA. Quanto à qualificação técnica foi recebida a Comunicação Interna n.º 063/2020 emitida pelo Sr. Ronaldo Leal Machado, Coordenador e pela Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado, Secretária de Saúde, que envia a Comunicação Interna n.º 30/2020 expedida pelo Sr. Gustavo Guimarães Sacramento, Diretor Médico (Técnico) HEF, onde está exposto, em síntese, que as empresas ENDOCRINO — CLINICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME, TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA ME e CLINICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA atendem o quanto requerido em Edital. Quanto a qualificação econômico-financeira, foi recebido o Parecer Contábil n.º 05/2020 assinado pela Sra. Lays Passos Mascarenhas dos Santos, onde está exposto que:”*

**BREVE SINOPSE DA SITUAÇÃO.** A COMPEL, no uso de suas atribuições, solicitou à Coordenadora Orçamentária, Financeira e de Contabilidade, através da CI n.º 231/2020, a assessoria técnica para analisar a documentação apresentada pela licitantes abaixo discriminada, referente à Qualificação Econômico-Financeira da empresa, participante da Tomada de Preço n.º 06/2019- FMS - RELANÇAMENTO • CLINICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA. • ENDOCRINO CLINICA DE ASSISTÊNCIA AO DIA BETICO E CARDIOLOGIA LTDA ME. • TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA

[...]

A empresa **ENDOCRINO CLINICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME** participante do certame licitatório apresentou as documentações abaixo: 4 O Balanço Patrimonial ; 4 Notas Explicativas (vide informações complementares); 4 Os índices Financeiros ; 4 Certidão de Regularidade Profissional — CRF

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/n.º, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





Com base nos documentos apresentados e na análise dos índices realizados por este setor, conclui-se que a empresa está com condições financeiras saudáveis, porém ocorreu o descumprimento do item 9.12.3.2.1 do edital, conforme abaixo:

Com o advento das Leis 11.638/07 e 11.941/09, as notas explicativas, passaram a ter maior importância para o conjunto de demonstrações contábeis, devido à convergência das normas brasileiras de contabilidade para os padrões internacionais do IFRS, onde se contempla a contabilidade societária.

São importantes principalmente aos usuários externos da contabilidade (bancos, acionistas, investidoras etc.) que não tem conhecimento das operações da empresa em dado período. Nelas devem conter informações acerca das bases de elaboração das demonstrações contábeis e das práticas utilizadas; e divulgar as informações exigidas que não tenham sido apresentadas em outras partes das demonstrações contábeis, mas que sejam relevantes para compreendê-las.

As notas explicativas apesar de não serem consideradas uma demonstração contábil, tem fundamental importância no conjunto da obra, pelo fato de trazer à luz uma interpretação das informações contidas nas demonstrações. São apresentadas na seguinte ordem: 1

. resumo das principais práticas contábeis utilizadas;

2. informações de auxílio aos itens apresentados nas demonstrações contábeis, na ordem em que cada demonstração é apresentada, e na ordem em que cada conta é apresentada na demonstração; e

3. quaisquer outras divulgações.

Quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal foi visto que as empresas ENDOCRINO — CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME, TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA ME e CLINICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA atendem o quanto requerido em Edital. Quanto ao questionamento realizado na Ata da Sessão Pública realizada em 01/04/2020, a COMPEL registra que a procuração firmada pela Sra. Daiani dos Santos Machado Silveira intenciona a representação da empresa pela Sra. Verônica Sales Santana na data da realização da Sessão Pública, sendo assim, por óbvio a empresa esteve representada no dia 18/03/2020 e os documentos assinados pela Outorgada, Sra. Verônica, datados de 17/03/2020 não perdem a sua validade pelo simples fato de terem sido elaborados em dia anterior à licitação, inclusive porque a data acostada nos documentos, qualquer que fosse, não seria motivo suficiente para a inabilitação da empresa que atendeu ao instrumento convocatório em sua totalidade. Sendo assim, após análises acima transcritas foi identificado que a empresa CLÍNICA AOS CARDIOVASCULAR LTDA não atende o quanto requerido em Edital conforme análise contábil acima transcrita sendo considerada inabilitada no Certame; a empresa ENDOCRINO — CLINICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME não atende o quanto requerido em Edital conforme análise contábil acima transcrita sendo considerada inabilitada no Certame e a empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA ME atende o quanto requerido em Edital sem considerada habilitada e vencedora no Certame com o valor total de R\$ 24.720,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais) para o lote único. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 04 de maio de 2020."

### **III – DO RECURSO**

**REF.: Recurso Administrativo interposto pela empresa ENDOCRINO CLINICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME** através endereço eletrônico, [esclarececompel@gmail.com](mailto:esclarececompel@gmail.com) em 08 de maio de 2020, na seguinte forma:

[...]

I – DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA DA RECORRENTE De acordo com o edital de licitação do Processo Administrativo Nº 14.884/2019, este objetivava a contratação de empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telediagnóstico com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG) de exames realizados na Policlínica Sede do Município de Mata de São João/BA, incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS. Assim, para a empresa estar qualificada para participar do certame, seria necessário o cumprimento de todos os itens constantes no edital, sendo um destes o concernente a QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA, presente no item 9.12.3 do Edital, o qual discrimina

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



nos subitens uma série de documentos cuja apresentação pela empresa torna-se obrigatória para fins de se atestar a saúde financeira.

Neste diapasão, observa-se pela Ata da IV Reunião Privada, ocorrida em 04 de maio de 2020, que a empresa Recorrente atendeu todos os requisitos requeridos no edital, juntamente com as outras duas empresas em que disputava a licitação. Todavia, no que tange à qualificação financeira da Recorrente, é possível verificar que houve um Parecer Contábil emitido pela Sra. Lays Passos Mascarenhas dos Santos, o qual afirmava em sua sinopse que a Recorrente apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL, as NOTAS EXPLICATIVAS, os ÍNDICES FINANCEIROS e a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL, todavia, no parecer final, afirma, de maneira EQUIVOCADA e CONTRADITÓRIA, que "Com base nos documentos apresentados e na análise dos índices realizados por este setor, conclui-se que a empresa está com CONDIÇÕES FINANCEIRAS SAUDÁVEIS, porém ocorreu o descumprimento do item 9.12.3.2.1 do edital [...]"

Sra. Presidenta, para esclarecer o equívoco cometido, observe-se abaixo a transcrição do item 9.12.3.2.1, item este alegadamente descumprido pela Recorrente. Vejamos:

**9.12.3.2.1.** Os licitantes, independente de porte, atividade ou forma de tributação, deverão apresentar "**notas explicativas**" quando das demonstrações contábeis, conforme Resoluções CFC N.º 1.185/09 – NBC TG 26, N.º 1.255/09 – NBC TG 1000, 4.º do Art. 176 da Lei N.º 6.404/76.

Da análise detida do item 9.12.3.2.1, é possível inferir que este trata da obrigatoriedade de apresentação das NOTAS EXPLICATIVAS no que tange às demonstrações contábeis, nos termos das Resoluções CFC N.º 1.185/09 – NBC TG 26, N.º 1.255/09 – NBC TG 1000, 4.º do Art. 176 da Lei N.º 6.404/76. Ocorre que, conforme atestado pelo próprio Parecer Contábil, A RECORRENTE APRESENTOU AS REFERIDAS NOTAS EXPLICATIVAS, sendo clarividente, assim, o equívoco cometido durante a reunião de licitação aqui recorrida, haja vista a inexistência de qualquer descumprimento. Isso porque, apesar de afirmar que a Recorrente apresentou as notas explicativas, conforme obrigatoriedade, e que a Recorrente apresenta CONDIÇÕES FINANCEIRAS SAUDÁVEIS, ao final conclui pela inobservância do item 9.12.3.2.1, que trata, JUSTAMENTE, da apresentação das notas explicativas, as quais foram comprovadamente apresentadas pela Recorrente.

Desse modo, Excelência, resta comprovada a falha na avaliação da situação financeira da empresa Recorrente, a qual apresentou toda a documentação obrigatória, inclusive as NOTAS EXPLICATIVAS, e foi desqualificada pela não apresentação de tais notas, demonstrando clarividente CONTRADIÇÃO, o que merece absoluta atenção desta Presidência. Ademais, verifica-se que a licitação em questão é na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, e a Recorrente, além de apresentar "SITUAÇÃO FINANCEIRA SAUDÁVEL" e de atender a todos os itens do edital, ainda apresentava O MELHOR PREÇO DENTRE AS CONCORRENTES, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), evidenciando, sobretudo, a falha aqui cometida.

Nesses termos, é certo que a INABILITAÇÃO da empresa Recorrente ocorreu de maneira EQUIVOCADA, baseada em conclusão desatenciosa pelos componentes da comissão de licitação, merecendo provimento o presente recurso, prezando, assim, pela lisura do processo. Assim, em face das razões expostas, a Recorrente ENDOCRINO CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA-ME requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida pela Presidenta na Ata da IV Reunião Privada (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.884/2019), tendo em vista que CONTRADITÓRIA a declaração de que a Recorrente apresentou melhor preço entre as concorrentes, apresentou as NOTAS EXPLICATIVAS, possui situação financeira SAUDÁVEL, e, ao mesmo tempo, descumpriu item referente às "Notas Explicativas", demonstrando, assim, ausência de lisura no resultado final da licitação, concluindo pela IMPROCEDÊNCIA da conclusão equivocada emitida pela Presidência e sua equipe de apoio, nos termos expostos.

II – DA CONCLUSÃO Diante do exposto, requer: 1. Seja suspensa a sessão do pregão 06/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.884/2019) até ulterior avaliação dos pontos aqui expostos, tendo em vista a COMPROVAÇÃO da contradição havida na avaliação da situação financeira da Recorrente, estando esta absolutamente QUALIFICADA para o certame em questão, além de apresentar o MENOR PREÇO, sendo incongruente, assim, a sua inabilitação. 2. Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER sejam remetidas cópias ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como, ao Ministério Público de Contas da União ou por meio de Mandado de Segurança, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

#### **IV – DA APRECIÇÃO DO RECURSO PELA EQUIPE TÉCNICA COMPETENTE:**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Com a apresentação tempestiva do referido **Recurso** apresentado pela empresa em epígrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, Parecer Contábil, o qual a Sra. Lays Passos Mascarenhas dos Santos, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestou-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

*“Prezados,*

*Cumpra registrar que o desprovemento recursal decorre inicialmente do Princípio da Vinculação do Instrumento convocatório. O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração pública como os interessados ficam obrigados a observância dos termos e condições previstos no Edital. O edital, por sua vez é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação econômica financeira.*

*Deixando de ser apresentado pela Empresa ENDOCRINO CLINICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME as Notas explicativas, conforme solicitado em item 9.12.3.2.1, do presente edital.*

*Atenciosamente.*

*Lays Passos Mascarenhas  
Coordenadora do FMS. “*

#### **V – DA FUNDAMENTAÇÃO AO RECURSO**

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa devidamente qualificada.

Inicialmente cabe esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Proibição Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Após conhecer as razões expostas na peça recursal apresentada, a **Presidente da Comissão de Licitações** com respaldo no **Parecer Contábil, acima transcrito**, emitido pelo Sra. Lays Passos Mascarenhas dos Santos, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, o qual esclarece e se posiciona quanto as alegações indicadas na Peça Recursal ora em análise, indicando que: a RECORRENTE não apresentou as Notas explicativas, conforme solicitado em item 9.12.3.2.1, do presente edital

Muito embora a análise contábil inicial mencionou que a RECORRENTE apresentou as Notas Explicativas, no mesmo Parecer menciona a não apresentação de tal documento, logo verifica-se mero erro formal, todavia com o fim de dirimir quaisquer dúvidas foi verificado pela Presidente da COMPEL que de fato no rol dos documentos de Habilitação da empresa **ENDOCRINO CLINICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME** não consta Notas Explicativas.

Nesse sentido esclarecemos que no Item 9.12.3.2.1 consta a seguinte informação:

**9.12.3.2.1.** Os licitantes, independente de porte, atividade ou forma de tributação, deverão apresentar **“notas explicativas”** quando das demonstrações contábeis, conforme Resoluções CFC N.º 1.185/09 – NBC TG 26, N.º 1.255/09 – NBC TG 1000, 4.º do Art. 176 da Lei N.º 6.404/76.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Conforme indicado pela área contábil a RECORRIDA **não** preencheu as especificações exigidas no Instrumento Convocatório.

Logo, os argumentos trazidos, não foram suficientes para alterar o julgamento dado anteriormente, tendo em vista constar de forma explícita tais obrigatoriedades.

Em complemento, elucidamos ainda o dever da Administração Pública em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme disposto no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."*

Sendo assim, fica evidente que todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao Instrumento Convocatório.

#### **VI- DAS CONTRARRAZÕES:**

##### **REF.: Contrarrazão interposta pela empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA – ME**

Aos 14 de maio de 2020 foi encaminhada por meio eletrônico **CONTRARRAZÃO** pela empresa preambularmente identificada, na seguinte forma:

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 – FMS – RELANÇAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.884/2019

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.648.064/0001-27, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, estabelecida na Rua Emilio Marelo, 100, Apto 241-H, Jardins das Indústrias, Município de São Jose dos Campos – SP, CEP: 12.241- 200, através de seu representante legal, DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade Nº 37.782.710 SSP/SP e CPF Nº 061.215.346-05, residente e domiciliada na Rua Emilio Marelo, 100 Apto 24L-II Jardins das Indústrias, Município de São Jose dos Campos - SP CEP: 12.241-200, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, APRESENTAR

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO Interposto pela Empresa ENDOCRINO CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME, com fulcro nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 109, da Lei número 8.666/93 cumulado com a alínea "a", do inciso XXXIV e inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988, bem como no parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93 . Diante do exposto, requer a juntada do presente aos autos do processo administrativo, bem como que o presente recurso seja recebido e processado, para que dos direitos aqui pleiteados conheça, como medida de justiça.

RAZÕES DE RECURSO EGRÉGIA BANCA RECURSAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 – FMS – RELANÇAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.884/201 RECORRENTE: ENDOCRINO CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA - ME RECORRIDA: TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - ME

Em que pese a notória sabedoria do Respeitável Pregoeiro Oficial que dirigiu o referido Procedimento Licitatório, a Recorrente insiste na falsa afirmação de que o Respeitável Pregoeiro errou em seu julgamento, proferindo decisão em desacordo com o ordenamento jurídico, o que, como veremos, se trata de mera manobra de viés ludibroso, numa tentativa sem fundamentos de confundir o Respeitável Julgador, que será demonstrada pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1 - DOS FATOS A Administração Pública do Município de Mata de São João, do Estado da Bahia, deu início aos procedimentos da supramencionada licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a Contratação de empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telediagnóstico com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de eletroencefalograma(EEG) der exames realizados na Policlínica Sede do Município de Mata de São João/BA, incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS. Ocorre que, no transcurso do certame, sabidamente o Pregoeiro desclassificou a Empresa Recorrente, que deixou de respeitar o item 9.12.3.2 do edital, impedindo que esta respeitável Administração Pública praticasse atos que atentassem contra nosso ordenamento jurídico.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Como veremos, sem razões e de modo trapaceiro, a Empresa Recorrente insistiu em interpor recurso, alegando ter cumprido o referido item. Assim, com vistas à legislação vigente, a Recorrente não vê outra maneira para obter justiça pelas vias administrativas, se não pela apresentação dessas contrarrazões.

2 - DO DIREITO 2.1 – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE Consta no artigo 109, da Lei 8.666/93, que: “§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.” Vê-se, pela publicidade do ato administrativo, que a publicação da apresentação das razões do recurso interpostas pela empresa Recorrente ocorreu no dia 07 de maio de 2020, restando como prazo máximo para a apresentação das contrarrazões a data de 14 de maio de 2020, nos termos do artigo 110, da lei 8.666/93. “Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. ” Com isso, conclui-se que as presentes Contrarrazões se fazem tempestivas e cabíveis.

2- DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS Em seu Recurso, a Recorrente alega que o Pregoeiro errou ao promover sua desclassificação, uma vez que consta em suas declarações que a Empresa ENDOCRINO CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA apresentou as notas explicativas.

Ocorre que houve muita prudência no ato do Pregoeiro, e este agiu sabiamente, pois, ao conferir os documentos apresentados pela Recorrente, não se verifica a juntada das notas explicativas.

Sabendo que as notas explicativas são informações que visam complementar as demonstrações financeiras e esclarecer os critérios contábeis utilizados pela empresa, a composição dos saldos de determinadas contas, os métodos de depreciação, os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, entre outros, percebe-se o tamanho de sua importância para auferir a qualidade financeira das empresas licitantes.

Ao analisar os documentos apresentados pela Recorrente, verifica-se a ausência das notas explicativas sobre seu balanço patrimonial, bem como a ausência de apontamento sobre as notas explicativas no índice dos documentos juntados, estando as informações carentes de complementação, gerando a incerteza que buscou-se sanar nas disposições das resoluções CFC Nº. 1.185/09 – NBC TG 26, Nº. 1.255/09 – NBC TG 1000, 4º do Art. 176 da Lei Nº. 6.404/76 e no item 9.12.3.2.1 do edital. Assim, evidencia-se que a declaração constada em ata, dizendo que a empresa Recorrente apresentou as notas explicativas, se trata de vício formal sanável, que já foi sanado no momento da desclassificação da Recorrente, por não trazer prejuízo a Administração Pública, por sua correção produzir resultado justo, e por não resultar em supressão de direito adquirido à Recorrente.

Deste modo, conclui-se que o julgador que desclassificou a Empresa recorrente agiu com sabedoria, se desprendendo da declaração viciada e fazendo valer o princípio da Primazia da Realidade, trabalhando para que os atos administrativos sejam praticados sob o prisma da legalidade, o que se evidencia na ausência das notas explicativas através de simples conferência dos documentos que foram apresentados pela Recorrente.

3 - DO PEDIDO Notória é a reputação deste respeitável Município, que sempre se preocupou em agir de acordo com as disposições legais, por isso, diante do exposto e como medida de justiça, requer à Vossa Excelência: a) Que estas Contrarrazões sejam conhecidas e providas; b) Que esta respeitável Banca de Recursos mantenha a desclassificação da EMPRESA ENDOCRINO CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA, pela inobservância do item 9.12.3.2.1, do edital; c) Que faça vistas aos documentos apresentados pela Empresa ENDOCRINO CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA, para confirmar a ausência das notas explicativas;

d) Que os pedidos da Empresa ENDOCRINO CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA sejam indeferidos. Nestes termos, Pede deferimento.

## VII – DA FUNDAMENTAÇÃO À CONTRARRAZÃO

Tendo em vista o quanto exposto no **Parecer Contábil, acima transcrito**, o qual esclarece e se posiciona quanto as alegações indicadas na Peça Recursal ora em análise, informando que a empresa ENDOCRINO CLINICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABETICO E CARDIOLOGIA LTDA ME deixou de apresentar as Notas explicativas, conforme solicitado em item 9.12.3.2.1, do Edital.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Sendo assim, as alegações já foram devidamente esclarecidas na fundamentação do Recurso acima indicado, logo, entende a Presidente da COMPEL ter respondido todos os tópicos abordados na Peça Recursal e Contrarrazões.

#### **VIII - DO PARECER**

Tendo em vista que o formalismo é necessário ao procedimento licitatório quando revestido da obrigatoriedade ao atendimento do requerido no instrumento editalício, como é a situação ora examinada, para que não se incorra em desobediência ao disposto no **Princípio Licitatório da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Tendo em vista que o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** é um princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento licitatório, pois, além de mencionado no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem o seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**.

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

A Administração Pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **Isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados.

Diante do exposto, a COMPEL do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento e julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **ENDOCRINO CLÍNICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME** e **PROCEDÊNCIA** da **CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA – ME**.

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

**Publique-se, após o transcurso do da decisão final deste julgamento.**

SMJ

Mata de São João, 18 de maio de 2020

**MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
Presidente da COMPEL

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2019 - FMS II RELANÇAMENTO**

**DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO:**  
Empresa **ENDOCRINO CLINICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, a **ENDOCRINO CLINICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME;**

CONSIDERANDO CONTRARRAZÃO apresentada pela empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA – ME.**

CONSIDERANDO **Parecer Contábil**, emitido pela Sra. Lays Passos Mascarenhas dos Santos, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão de Licitações do Município no Parecer N.º. 001, datado de 18 de maio de 2020, e a decisão em opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **ENDOCRINO CLINICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME** e **PROCEDÊNCIA** da CONTRARRAZÃO apresentada pela empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA – ME**, referente á TOMADA DE PREÇOS N.º. 06/2019 - FMS II RELANÇAMENTO , cujo objeto é Contratação de empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telediagnóstico com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG) der exames realizados na Policlínica Sede do Município de Mata de São João/BA, incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS.

**RESOLVE**

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supramencionado, interposto pela Empresa **ENDOCRINO CLINICO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME** e **PROCEDENTE** a CONTRARRAZÃO apresentada pela empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA – ME**, em referência ao Certame da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS tombada sob o N.º. **06/2019 - FMS II RELANÇAMENTO** , Processo Administrativo N.º. **14.884/2019**.

Mata de São João, 18 de maio de 2020

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Mata de São João

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**RESULTADO DO RECURSO**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
CLEBER RODRIGUES MOIZINHO	894.147.807-34	INDEFERIDO

Mata de São João/BA, 18 de maio de 2020.

**Comissão Coordenadora, conforme Decreto nº 525/2020**

Vivian Germano Moura

Matricula 5829

Ítalo Cezar Santos de Oliveira

Matricula 7934

Anderson Sá Laudano

Matricula 7706





**PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL 005/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, respaldadas no art. 37, IX da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria **TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO** do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado referente ao edital nº 005/2020, nas seguintes disposições:

1. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 005/2020, após julgamento de recursos interpostos, conforme relação em anexo do cargo de provimento temporário abaixo listado:

- AGENTE DE LIMPEZA
- AGENTE DE APOIO

Mata de São João, 18 de Maio de 2020

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Mata de São João

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7405/2020

**BENEFICIÁRIA:** VALDELICE EPIFÂNIA SANTOS

**VALOR TOTAL** 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
**Secretária de Ação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7407/2020

**BENEFICIÁRIA:** VÂNIA SANTOS NASCIMENTO

**VALOR TOTAL** 1.045,00 ( hum mil e quarenta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
**Secretária de Ação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7408/2020

**BENEFICIÁRIA:** ADRIANA BOMFIM BARRETO

**VALOR TOTAL:** 3.135,00 (Três mil cento e trinta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
Secretária de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7409/2020

**BENEFICIÁRIO:** DONATO TIBURCIO DOS REIS

**VALOR TOTAL:** 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
**Secretária de Ação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal nº 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto nº 378/2020.

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7410/2020

**BENEFICIÁRIA:** DENISE ALMEIDA DE CARVALHO

**VALOR TOTAL:** 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
**Secretária de Ação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7411/2020

**BENEFICIÁRIO:** ELAINE XAVIER DOS SANTOS

**VALOR TOTAL:** 2.090,00 (dois mil e noventa reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
Secretária de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal nº 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto nº 378/2020.

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7412/2020

**BENEFICIÁRIA:** EMANUELA OLIVEIRA DO AMARAL

**VALOR TOTAL:** 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
**Secretária de Ação Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7413/2020

**BENEFICIÁRIA:** JANDIRA SOARES DOS SANTOS

**VALOR TOTAL** 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
Secretária de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7414/2020

**BENEFICIÁRIO:** MOISÉS TRINDADE DOS SANTOS

**VALOR TOTAL 1.045,00 ( um mil e quarenta e cinco reais)**

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
**Secretária de Ação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7415/2020

**BENEFICIÁRIA:** MARILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA

**VALOR TOTAL** 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
**Secretária de Ação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7416/2020

**BENEFICIÁRIA:** EULINA JESUS DOS SANTOS

**VALOR TOTAL** 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
**Secretária de Ação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal nº 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto nº 378/2020.

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7417/2020

**BENEFICIÁRIO:** EDUARDO SILVA

**VALOR TOTAL:** 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
**Secretária de Ação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7418/2020

**BENEFICIÁRIA:** ANGÉLICA ARAÚJO DA CRUZ

**VALOR TOTAL:** 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
Secretária de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 778/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto n° 378/2020.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7419/2020

**BENEFICIÁRIO:** ALEXANDRE HUMILDES DOS REIS

**VALOR TOTAL:** 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Isaura Carmozina Silva dos Santos**  
**Secretária de Ação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



**PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO MORADIA**

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 744/2019, de 17 de abril de 2019.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6522/2020

BENEFICIÁRIA: ARILMA DOS SANTOS LIMA

VALOR TOTAL: 200,00 (duzentos reais)

Mata de São João, 18 de maio de 2020.

Isaura Carmozina Silva dos Santos  
Secretária de Ação Social



**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2016**

**Processo nº:** 005009-2020

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado:** SUL BAHIA LAVANDERIA EIRELI

**Cláusula Primeira:** O prazo de vigência originariamente ajustado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo Aditivo.

**Cláusula Segunda:** Fica suplementada a dotação orçamentária contratual em mais R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para utilização no novo período contratual.

**Cláusula Terceira:** Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato no preâmbulo referido, no que não colidirem com previsto neste instrumento, independentemente de transcrição.

**Data de assinatura:** 14/04/2020.

  
**TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO**  
Secretária de Saúde

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2019**

**Processo nº:** 006663/2020

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado:** Salvador Comércio e Serviços de Peças e Acessórios para Veículos LTDA.

**Cláusula Primeira:** O prazo de vigência originalmente ajustado, na Cláusula Primeira fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data do vencimento do contrato.

**Cláusula Segunda:** Fica suplementada a dotação orçamentária contratual em mais R\$ 448.643,20 (Quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para utilização no novo período contratual.

**Cláusula Terceira:** Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato no preâmbulo referido, no que não colidirem com previsto neste instrumento, independentemente de transcrição.

**Data de assinatura:** 12/05/2020.



**TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde